

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018 – SECOMP, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **Contrato nº 098/2018 - SECOMP**, sub-rogado para a SEPLAG, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 040/2018 e seus anexos, firmado com a empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pioneiro, nº 134, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, haja vista os fundamentos fáticos e jurídicos consubstanciados no Processo Administrativo SPU nº P240536/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 098/2018 – SECOMP, cujo objeto trata-se da *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, para os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços congêneres do Município de Sobral.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo nas razões expostas ao longo do Processo Administrativo SPU nº P240536/2023, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 098/2018 – SECOMP e ainda, nos arts. 58, inciso I, 77 e 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à percepção dos valores relativos aos serviços efetuados até a data da rescisão do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades administrativas à empresa, observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO FINAL

Considerando o prazo concedido à empresa para emissão de Aviso Prévio aos funcionários que prestavam serviços no bojo do Contrato n° 098/2018 – SECOMP, a presente rescisão produzirá seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

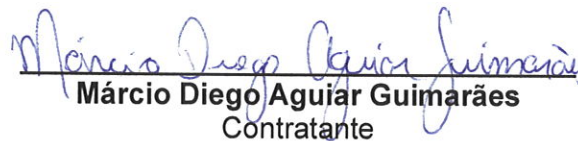
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

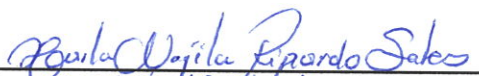
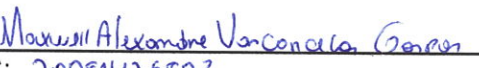
Fica eleito o foro da cidade de Sobral/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo SPU n° P240536/2023, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pela autoridade competente, acompanhado das testemunhas adiante signatárias.

Sobral/CE, 30 de junho de 2023.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

Testemunhas:

1. 
RG: 2007221364-1
CPF: 048.426.643-80
2. 
RG: 20081476803
CPF: 07178303301

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE n° 43.880